

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SMS

PREGÃO ELETRÔNICO 90034/2024

SMS UASG: 926995

B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 01.567.077/0015-20, neste ato representada em seus termos estatutários, vem, à presença de Vossa Senhoria, com esteio no Edital em referência e demais disposições legais atinentes à espécie, requerer sejam prestados os ESCLARECIMENTOS abaixo, requerendo seja o presente pedido acolhido, se for o caso, como IMPUGNAÇÃO AO EDITAL COM PEDIDO DE LIMINAR COM SUSPENSÃO DO CERTAME, pelas razões de fato e de direito a seguir delineadas.

Tem o Certame por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de tratamento e destinação final ambientalmente correta de resíduos de serviço de saúde (RSS), pertencentes aos Grupos “A”, “B” e “E” de forma contínua.

Inicialmente, cabe salientar que o Edital correspondente carece de informações objetivas e suficientes para o objeto ao qual se pretende.

Sendo assim, segue abaixo a seguinte observação e questionamentos, para que a Administração Pública possa contar com a devida prestação de serviços objeto do Certame.

1. A Subcontratação:

Como se depreende da leitura do Edital, V. Sa., fugindo da praxe administrativa, deixou de permitir a subcontratação dos serviços objeto do contrato.

Ocorre que, quando corretamente prevista, a viabilização desta é fundamental para a efetivação do princípio da competitividade, na medida em que, devido à amplitude do objeto dos contratos, frequentemente as empresas não estão aptas a cumpri-lo integralmente.

Neste sentido, confira-se o seguinte acórdão do TCE/SP, no essencial:

“O meu voto acolhe as conclusões do Ministério Público de Contas: (i) houve desarrazoada proibição de participação de consórcios e de subcontratação parcial do objeto com conseqüente restrição ao universo de participantes; (ii) vistoria técnica em dez postos; (iii) pesquisa ineficiente com orçamento defasado.

(...)

Nesse mesmo viés restritivo, a proibição de participação de consórcios e da subcontratação total ou parcial do objeto. Não se ignora que há dimensão discricionária da atuação administrativa na admissão, ou não, de consórcio na disputa licitacional. O que se pondera é que a vedação não deixa de ser restritiva, notadamente porque ampliar-se-ia o leque de proponentes, incluindo-se aqueles que detivessem tecnologia do Sistema de Validação e Autenticação Biométrica - AFIS, mas não possuísem parque gráfico, e vice-versa.” *(grifo nosso)*

Assim, para que este Certame seja lícito (afinal, só assim efetivará o princípio da competitividade) e, portanto, útil à Administração Pública, não se olvida que alterar o Ato Convocatório para prever a possibilidade de subcontratação é imprescindível.

Como se sabe, há diversas empresas especializadas em serviços de coleta e transporte, e nos serviços de tratamento, separadamente, consoante pesquisas realizadas a diversos pregões realizados em todo o país.

Logo, impedir a subcontratação seria como fulminar o caráter competitivo do certame e o interesse público que o norteia, na medida em que impede que se busque a proposta mais vantajosa, porquanto a praxe nas contratações desse tipo é que sejam os serviços realizados com possibilidade de subcontratação parcial.

Cabe, entretanto, fazer um alerta.

Sob pena de a licitante vencedora tornar-se apenas uma intermediadora e, dessarte, o processo licitatório perder totalmente a sua utilidade, apenas deve-se admitir que a incineração e a destinação final sejam subcontratadas.

Desde que assegurado os rigores da legislação ambiental no que se refere às subcontratadas, não há justificativa para sua vedação.

Postos estes argumentos, pugna-se pelo aditamento do Edital para que se permita a subcontratação da incineração e da etapa de destinação final, desde que precedida pela entrega, ainda na fase de habilitação, das Cartas de Anuências exigidas pela legislação.

2. OS PONTOS DE ATENDIMENTO

Não obstante o edital apresentar a relação dos locais, nos quais a coleta deverá ocorrer, não deixou clara a quantidade exata de pontos de coletas.

Veja, por exemplo, que a relação aponta, no plural, “Centros de Atenção Psicossocial (CAPS)”, impossibilitando mensurar quantos pontos seriam originados desses CAPS.

Portanto, para que as licitantes possam compor, de forma fidedigna, o preço de forma adequada e compatível aos serviços a serem executados, solicita-se seja apontada a quantidade exata de pontos de coleta abrangidos pelo certame.

3. Seguro de responsabilidade ambiental para tratamento (item 8.40 do TR)

Como é cediço, trata-se a habilitação de uma fase do processo licitatório que não é destinada a avaliar se a empresa proponente possui o melhor serviço, mas, sim, se goza de condições mínimas para cumprir o contrato.

Não por outra razão, vale dizer, o inciso XXI do art. 37 da CF/88 proíbe os entes administrativos de preverem nos editais **condições que não sejam estritamente indispensáveis** à garantia do cumprimento das obrigações contidas no futuro contrato.

Nesse mesmo diapasão, para evitar interpretações dúbias, a nova lei de licitações (14.133/21) apresenta rol expresso e taxativo acerca da documentação comprobatória da habilitação jurídica e qualificação técnico-profissional e técnico-operacional.

Diante desse quadro, ao que parece, com a devida vênia, acredita-se que, por mero lapso, foi incluída a exigência de seguro ambiental que abrange o tratamento, haja vista que, nos editais cujos objetos são análogos ao presente, não é comum tal exigência, que se limita ao seguro ambiental do transporte.

Tal exigência, evidentemente, s.m.j., não é imprescindível, pertinente ou essencial ao objeto licitado. Logo, nos termos do artigo 9, da Lei 14.133/21, tal imposição não deveria ser imposta:

“Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

...

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;” (g.n.)

De todo modo, não se pode perder de vista, que a manutenção da obrigação em comento, além de não beneficiar o órgão licitante, trará prejuízos ao erário, na medida em que impedirá a busca pela melhor proposta, uma vez que restringirá o caráter competitivo e essencial do certame.

Como já alertado acima, a lei determina tão-somente que se exija garantia mínima suficiente de que o futuro contratado detém capacidade de cumprir com as obrigações contratuais. Vale destacar, que as licenças, atestados, balanços e demais itens já constantes no edital, faz prova inequívoca da capacitação para execução do contrato com todas as seguranças exigidas pela lei.

Veja o posicionamento do TCU (BRASIL, TCU, 2009), a respeito da questão:

“As exigências relativas à capacidade técnica guardam amparo constitucional e não constituem, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo de licitações conduzidas pelo Poder Público. Tais exigências, sejam elas de caráter técnico-profissional ou técnico-operacional, não podem ser desarrazoadas a ponto de comprometer o caráter competitivo do certame, devendo tão-somente constituir garantia mínima suficiente de que o futuro contratado detém capacidade de cumprir com as obrigações contratuais. Tais exigências (sic) ser sempre devidamente

fundamentadas, de forma que fiquem demonstradas inequivocamente sua imprescindibilidade e pertinência em relação ao objeto licitado. (Grifo nosso) ”

Logo, com a devida vênia, deverá o órgão licitante-, na remota de hipótese de não retificar o ato convocatório, de tal forma a extirpar a obrigação contida no item 8.40 do TR -, JUSTIFICAR, de forma técnica e plausível, as razões que o levaram a optar por uma exigência não essencial ao objeto licitado.

Como se sabe, na lição do Professor Marçal Justen Filho:

“Se a Administração não dispuser de dados técnicos que justifiquem a caracterização como indispensável (mínima), seu ato será inválido. Não caberá invocar competência discricionária e tentar respaldar o ato sob argumento de liberdade na apuração do mínimo.” (g.n)

Nessa linha ensina Celso Antônio Bandeira de Mello:

"dito princípio implica para a Administração o dever de justificar seus atos, apontando-lhes os fundamentos de direito e de fato, assim como a correlação lógica entre os eventos e situações que deu por existentes e a providencia tomada, nos casos em que este último esclarecimento seja necessário para aferir-se a consonância da conduta administrativa com a lei que lhe serviu de arrimo".

Nunca é demais lembrar, por fim, que tal exigência NÃO É APLICADA nos editais lançados pelos diversos órgãos e entidades públicas, que se valem de tal serviço especializado de coleta, tratamento e destinação de resíduos de saúde.

Postos estes argumentos, pugna-se pelo aditamento do Edital para que seja excluída a exigência contida no item 8.40 do TR (o seguro ambiental deverá se limitar ao transporte), por se caracterizar, diante do objeto licitado, excesso de requisito, extravasando, por conseguinte, os limites legais.

Caso não admitido o requerimento, solicita-se, que tal exigência (seguro ambiental de tratamento) seja de obrigação exclusiva do vencedor, dispensando os licitantes na fase de habilitação.

4. REQUERIMENTO


Forte em tais razões, aguarda a Requerente um posicionamento de Vossa Senhoria a respeito dessas questões, suprindo-se as omissões e retificando-se supostos equívocos do edital.

Caso não sanadas as questões em voga, requer seja o presente pedido acolhido, se for o caso, como IMPUGNAÇÃO AO EDITAL COM PEDIDO DE LIMINAR COM SUSPENSÃO DO CERTAME.

Nos colocamos a disposição de V.Sa. para os esclarecimentos necessários ao objeto licitado.

Termos em que,
Pede deferimento.

Mogi Mirim, 2 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **VANESSA ROCA MIGUEL LOIOLA**
Data: 02/10/2024 17:16:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.
Vanessa Roca Miguel Loiola
Procuradora



B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL LTDA.

CNPJ/MF nº 01.568.077/0001-25

NIRE nº 26.201.004.625

58ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular,

- (1) **B-GREEN PARTICIPAÇÕES LTDA.**, devidamente constituída e existente sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede da Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Viriato Correia, nº 83, Boa Viagem, CEP 51030-510, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.887.092/0001-34, neste ato representada pelo seu administrador, o Sr. Gustavo Sciarra, acima qualificado ("**B-Green Participações**"); e
- (2) **TAURUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABORADA**, devidamente constituído e existente sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 1702, bairro de Botafogo, CEP 22.250-906, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.305.472/0001-20, neste ato representada por sua administradora **MASTER S/A CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Praia de Botafogo, nº 228, Sala 1702 – Botafogo - CEP 22250-906, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.886.862/0001-12, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") sob NIRE 3330001291-5, neste ato representada por José Ricardo de Queiroz Pereira, brasileiro, bancário, vivendo em união estável, portador da cédula de identidade RG nº. 06473016 – IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 866.978.117-49 e Vinicius da Silva Pinto, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 28.968.554-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 315.706.708-70, ambos com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 5º andar, Torre B, Itaim Bibi, CEP 04538-133 ("**Taurus FIP**").

únicos sócios da sociedade empresária de responsabilidade limitada denominada **B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.568.077/0001-25, com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Viriato Correia, 83, 1º andar, Boa Viagem, CEP 51030-510, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco ("**JUCEPE**") sob NIRE 26.201.004.625, em sessão de 03 de dezembro de 1996 ("**Sociedade**"),

Têm entre si justo e contratado, de mútuo e comum acordo, alterar o Contrato Social da Sociedade da seguinte forma:

1. TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE POR AÇÕES

- 1.1 Os sócios decidem aprovar, por unanimidade, a transformação do tipo jurídico da Sociedade, passando **de** sociedade empresária limitada **para** sociedade por ações de

27/11/2023



capital fechado (“**Transformação**”), em conformidade com o disposto nos Cláusulas 1.113 a 1.115 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (“**Código Civil**”) e nos Cláusulas 220 e 222 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das S.A.**”).

- 1.2 Em decorrência da Transformação aprovada acima, os sócios decidem alterar a denominação social da Sociedade **de** “B-Green Gestão Ambiental Ltda.” **para** “B-Green Gestão Ambiental S.A.” (“**Companhia**”).
- 1.3 Em decorrência da Transformação, cada quota em que se divide o capital social da Companhia, o qual está, na presente data, totalmente subscrito e integralizado, será convertida em 1 (uma) ação ordinária, nominativa e sem valor nominal, de modo que o capital social da Companhia, no valor de R\$ 595.754.833,00 (quinhentos e noventa e sete milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e trinta e três) reais, dividido em 597.754.833 (quinhentas e noventa e sete milhões, setecentas e cinquenta e quatro mil, oitocentas e trinta e três) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, passará a ser dividido em 597.754.833 (quinhentas e noventa e sete milhões, setecentas e cinquenta e quatro mil, oitocentas e trinta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, as quais são integralmente detidas pelos sócios, Taurus FIP e B-Green Participações (“**Acionistas**”), conforme boletins de subscrição anexos a este instrumento (**Anexo I**) e conforme averbação no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.
- 1.4 O depósito de 10% (dez por cento) do capital social previsto no Cláusula 80, inciso II da Lei das S.A. fica dispensado, tendo em vista que as ações ordinárias representativas da totalidade do capital social da Companhia estão totalmente integralizadas no momento da Transformação ora aprovada.

2. **ELEIÇÃO DA DIRETORIA**

- 2.1. Ato contínuo, em decorrência da Transformação ora aprovada, os Acionistas decidem que a Companhia será administrada por uma Diretoria composta por até 3 (três), diretores sem designação específica, com mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser destituído(s) a qualquer tempo.
- 2.2. Os Acionistas resolvem aprovar a eleição do Sr. **GUSTAVO SCIARRA**, brasileiro, casado, Gerente Jurídico Sênior, portador do RG nº 8125453351 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.332.588-44, residente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço na Rua Monte Alegre, 200, Apto. 151, Perdizes, CEP 05014-000 para ocupar o cargo de Diretor sem designação específica da Companhia, com prazo de mandato de 2 (dois) anos contados a partir da presente data. Permanecerão vagos os demais cargos de Diretores da Companhia.
- 2.3. O membro da Diretoria ora eleito aceita o seu cargo mediante a assinatura do seu termo de posse (**Anexo II**) e declara estar ciente das disposições do Cláusula 147 da Lei das S.A. Ainda, o Diretor ora eleito declara expressamente, sob as penas da lei,

27/11/2023



que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração de sociedades, e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

3. ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA COMPANHIA

- 3.1. Ato contínuo, em decorrência da Transformação, ora aprovada, os Acionistas decidem alterar a sede social da Companhia da Rua Viriato Correia, 83, 1º andar, Boa Viagem, CEP 51030-510 para Av. da Recuperação, nº 1212, Passarinho, Guabiraba, CEP 52170-640, cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

4. APROVAÇÃO DO NOVO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA

- 4.1. Em decorrência das alterações acima aprovadas, os Acionistas decidem aprovar e consolidar o texto do novo estatuto social da Companhia nos termos do **Anexo III** ao presente instrumento, de modo a refletir a transformação do tipo jurídico da Companhia, incluindo todas as deliberações tomadas acima, o qual será arquivado na sede da Companhia, levado a arquivamento na JUCESP juntamente com o presente instrumento e seus demais anexos e publicado nos termos da lei.

5. AUTORIZAÇÃO AOS DIRETORES

- 5.1. Os diretores da Companhia ficam desde já autorizados a praticarem todos os atos que se fizerem necessários para a implementação das deliberações aprovadas acima.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produzam os apropriados efeitos jurídicos.

Recife/PE, 14 de julho de 2023.

Acionistas:

TAURUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

José Ricardo de Queiroz Pereira
Diretor

Vinicius da Silva Pinto
Diretor

27/11/2023



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguYo714181i7p4N1A&chave2=biVYHKotZXwAGxck14RdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07033258844-GUSTAVO SCIARRA | 31570670870-VINICIUS DA SILVA PINTO | 86697811749-JOSE RICARDO DE QUEIROZ PEREIRA

B-GREEN PARTICIPAÇÕES S.A.
Gustavo Sciarra

Diretor Eleito:

Nome: Gustavo Sciarra
RG: 8125453351
CPF: 070.332.588-44

Visto de Advogado:

Nome: Gustavo Sciarra
OAB/SP: 207.060

27/11/2023



Anexo I - Boletim de Subscrição

Data: 14 de julho de 2023	BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES	Nº 1/2023
Boletim de subscrição do capital social da B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A. , sociedade por ações com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, Av. da Recuperação, nº 1212, Passarinho, Guabiraba, CEP 52170-640 (" Companhia "), com seu ato de transformação em fase de arquivamento na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, conforme deliberação do Instrumento Particular de 58ª Alteração do Contrato Social e Transformação em Sociedade por Ações, celebrado nesta data.		
QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR		
Nome do subscritor: TAURUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA	CNPJ/MF: 50.305.472/0001-20	
Endereço: Praia de Botafogo, nº 228, sala 1702, bairro de Botafogo, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.250-906.		
AÇÕES SUBSCRITAS		
QUANTIDADE DE AÇÕES	PREÇO POR AÇÃO	VALOR SUBSCRITO
595.722.660 ações ordinárias	R\$1,00	R\$ 595.722.660,00
INTEGRALIZAÇÃO		
Em virtude (i) da transformação do tipo societário da Companhia, que deixa de ser uma sociedade empresária limitada e passa a ser uma sociedade por ações, e (ii) do fato de que as quotas em se dividia o capital social, ora canceladas e substituídas por ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, já estavam totalmente integralizadas, não houve pagamento de preço de subscrição e tampouco há ações de emissão da Companhia a serem integralizadas.		

Declaro, para todos os fins, estar de acordo com as condições expressas no presente boletim.

Subscritor:

Companhia:

TAURUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
p. Vinicius da Silva Pinto e

B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.
p. Gustavo Sciarra

José Ricardo de Queiroz Pereira

27/11/2023



Boletim de Subscrição

Data: 14 de julho de 2023	BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES	Nº 2/2023
Boletim de subscrição do capital social da B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A. , sociedade por ações com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Av. da Recuperação, nº 1212, Passarinho, Guabiraba, CEP 52170-640 (" Companhia "), com seu ato de transformação em fase de arquivamento na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, conforme deliberação do Instrumento Particular de 58ª Alteração do Contrato Social e Transformação em Sociedade por Ações, celebrado nesta data.		
QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR		
Nome do subscritor: B-GREEN PARTICIPAÇÕES S.A.	CNPJ/MF: 30.887.092/0001-34	
Endereço: Rua Viriato Correia, nº 83, Boa Viagem, Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 51030-510.		
AÇÕES SUBSCRITAS		
QUANTIDADE DE AÇÕES	PREÇO POR AÇÃO	VALOR SUBSCRITO
2.032.173 ações ordinárias	R\$ 1,00	R\$ 2.032.173,00
INTEGRALIZAÇÃO		
Em virtude (i) da transformação do tipo societário da Companhia, que deixa de ser uma sociedade empresária limitada e passa a ser uma sociedade por ações, e (ii) do fato de que as quotas em se dividia o capital social, ora canceladas e substituídas por ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, já estavam totalmente integralizadas, não houve pagamento de preço de subscrição e tampouco há ações de emissão da Companhia a serem integralizadas.		

Declaro, para todos os fins, estar de acordo com as condições expressas no presente boletim.

Subscritor:

B-GREEN PARTICIPAÇÕES S.A.
p. Gustavo Sciarra

Companhia:

B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.
p. Gustavo Sciarra

27/11/2023



ANEXO II - TERMO DE POSSE

Termo de Posse

Pelo presente termo de posse, o Sr. **GUSTAVO SCIARRA**, brasileiro, casado em regime parcial de bens, Gerente Jurídico Sênior, portador do RG nº 8125453351 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.332.588-44, residente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço na Rua Monte Alegre, 200, Apto. 151, Perdizes, CEP 05014-000 para ocupar o cargo de Diretor sem designação específica da **B-GREEN PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Av. da Recuperação, nº 1212, Passarinho, Guabiraba, CEP 52170-640, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.887.092/0001-34 ("**Companhia**"), para o qual foi eleito conforme Instrumento Particular de 4ª Alteração do Contrato Social e Transformação em Sociedade por Ações da B-Green Participações Ltda., realizada nesta data. O Diretor ora empossado declara, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito, que:

- (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de novembro de 1976, conforme alterada ("**LSA**");
- (ii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da LSA; e
- (iii) indica o endereço acima para o recebimento de citações, nos termos do art. 149, § 2º da LSA.

Recife/PE, 14 de julho de 2023.

GUSTAVO SCIARRA

27/11/2023



Anexo III –
Estatuto Social da B-Green Gestão Ambiental S.A.

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E PRAZO

Cláusula 1ª - A **B-GREEN Gestão Ambiental S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade por ações de capital fechado regida pelo disposto neste Estatuto Social e pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das S.A.**”).

Cláusula 2ª - A Companhia tem sede na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Av. da Recuperação, nº 1212, Passarinho, Guabiraba, CEP 52170-640, podendo abrir, manter e fechar filiais, escritórios, agências, depósitos, representações ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior, por meio de alteração deste contrato social.

Parágrafo Único - A sociedade possui as seguintes filiais:

Filial 1, na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida da Recuperação, 1212, Passarinho; CEP 52.170-640, registrada sob o NIRE 26.900.405.467 e CNPJ (MF) nº 01.568.077/0002-06;

Filial 2, na Cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, na Rua T, nº. 15, Distrito Industrial, CEP: 56.308-429, registrada sob o NIRE 26.900.361.206 e CNPJ (MF) nº 01.568.077/0003-97;

Filial 3, no Estado de Pernambuco, Cidade de Caruaru, na Avenida Mestre Vitalino, 145, Agamenon Magalhães, CEP 55.034-040, registrada sob o NIRE 26.900.361.214 e CNPJ (MF) nº 01.568.077/0004-78;

Filial 4, na Cidade de Ceilândia, Distrito Federal, no Setor Industrial de Ceilândia, QI 21, complemento lote 51/53/55; CEP 72.265-210, registrada sob o NIRE 53.900.238.279 e CNPJ (MF) nº 01.568.077/0006-30;

Filial 5, na Cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, na Estrada Marciano Flores Mendonça, 2550, Passo das Tropas, CEP 97.140-000, registrada sob o NIRE 43.901.602.715 e CNPJ (MF) 01.568.077/0007-10;

Filial 6, na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Estrada Particular Sadae Takagi, n.º 390, bairro Cooperativa, CEP 09852-070, registrada sob o NIRE 35.904.318.990 e CNPJ (MF) nº 01.568.077/0008-00;

Filial 7, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, 498, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05422-902, registrada sob o NIRE 35.904.319.007 e CNPJ (MF) 01.568.077/0010-16, com atividade exclusiva de serviços combinados de escritório e de apoio administrativo;



Filial 8, na Cidade de Simões Filho, Estado da Bahia, no Distrito-2.4.10, Via de Penetração – A, lote 04/Cia. Sul – Centro Industrial de Aratu, CEP 43.700-000, registrada sob o NIRE 29.901.091.311 e CNPJ (MF) 01.568.077/0011-05;

Filial 9, na Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na Avenida Geraldo Potyguara Silveira Franco, 950, Parque das Empresas, CEP 13.803-280, registrada sob o NIRE 35.904.567.213 e CNPJ (MF) 01.568.077/0012-88;

Filial 10, na Cidade de Jacareí, Estado de São Paulo, na Rua Padre Eugênio, n.º 896 - Jardim Jacinto – CEP 12322-690, registrada sob o NIRE 35.904.319.023 e CNPJ (MF) 01.568.077/0013-69;

Filial 11, no Distrito Industrial – João Pessoa, Estado da Paraíba, na Rua Projetada, s/n, quadra 491, lote 0070, CEP 58.082- 025, registrada sob o NIRE 25.900.203.511 e CNPJ (MF) 01.568.077/0014-40;

Filial 12, na Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na Av. Geraldo Potyguara Silveira Franco, nº 1000, Parque das Empresas, CEP 13803-280, registrada sob o NIRE 35.904.726.419 e CNPJ (MF) 01.568.077/0015-20;

Filial 13, na Cidade de Piratininga, Estado de São Paulo, na Rua Coronel José Pereira Campos, nº 53, Distrito Industrial, CEP. 17.499-002, registrada sob o NIRE 35.904.771.317 e CNPJ (MF) 01.568.077/0016-01;

Filial 14, na Cidade de Franca, Estado de São Paulo, na Rua Edgard Batista Frutuoso, nº 400, Distrito Industrial Onofre Jacometi, CEP. 14.406-225, registrada sob o NIRE 35.904.771.325 e CNPJ (MF) 01.568.077/0017-92;

Filial 15, na Cidade de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, na Rua Sebastião de Souza Revoredo, SN, Bairro Jardins, CEP: 59294-498, registrada sob o NIRE 24.900.262.141 e CNPJ (MF) 01.568.077/0019-54;

Filial 16, na cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, na Av. Fernandes Vieira, nº 130, Engenho Guararapes Parte Prazeres, bairro de Marcos Freire, CEP 54360-020, registrada sob o NIRE 26900738563 e CNPJ (MF) 01.568.077/0020-98;

Filial 17, na Cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, na Avenida do Contorno, Km 46,5, Loteamento Brasilândia, Planalto Treze de Maio, CEP 59.633-629, registrada sob o NIRE 24.900.262.168 e CNPJ (MF) 01.568.077/0021- 79;

Filial 18, na Cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, na RS 344, Km 98, nº 1687, Bairro Kurtz, CEP. 99804-750, registrada sob o NIRE 43.901.736.282 e CNPJ (MF) 01.568.077/0023-30;

Filial 19, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida das Indústrias, nº 825, Sala A, Bairro São João, CEP 90200-290, registrada sob o NIRE 43.901.736.274 e CNPJ (MF) 01.568.077/0024-11;



Filial 20, na Cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua João Flores, nº 242, Integração, CEP: 99.034- 130, registrada sob o NIRE 43.901.736.266 e CNPJ (MF) 01.568.077/0025-00;

Filial 21, na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua José Rodrigues, nº 125- parte, Distrito Industrial, CEP 38.402-335, registrada sob o NIRE 3190238745-1 e CNPJ (MF) 01.568.077/0026-83;

Filial 22, na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Rua 18, nº 01, Quadra M, Módulo 1, Distrito Industrial, CEP 65.090-269, registrada sob o NIRE 21.900.262.530 e CNPJ (MF) 01.568.077/0027-64;

Filial 23, na Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, na Avenida Filipinas, s/n, Lote B, Jurema, CEP. 45.023-300, registrada sob o NIRE 2990118569-2E CNPJ (MF) 01.568.077/0028-45;

Filial 24, na Cidade de Trindade, Estado de Goiás, na Avenida José Fernandes Alves, Quadra 02, Lote 34, Setor Morada do Bosque, CEP 75384-030, registrada sob o NIRE 52160487200 e CNPJ/MF nº 01.568.077/0029-26;

Filial 25, na Cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, na Rua Fernando de Noronha, nº 846, Jardim Nova Europa, CEP: 13.184-850, NIRE 3590541430-5 e CNPJ nº 01.568.077/0032-21; e

Filial 26, na Cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Rodovia Marechal Rondon. KM 354, Parque São Geraldo, CEP 17.022-531, NIRE 35905450883 e CNPJ (MF) 01.568.077/0033-02.

Cláusula 3ª – A Companhia terá duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II **OBJETO SOCIAL**

Cláusula 4ª – O objeto social da Companhia compreende: (i) coleta de resíduos perigosos; (ii) coleta de resíduos não perigosos; (iii) tratamento e disposição de resíduos não perigosos; (iv) usina de compostagem; (v) tratamento e disposição de resíduos perigosos; (vi) serviços combinados de escritório e apoio administrativo; (vii) comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos; (viii) comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto papel e papelão; (ix) prestação de serviços técnicos de engenharia civil; (x) comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; (xi) holding de instituições não financeiras; (xii) atividades relacionadas a esgoto exceto a gestão de redes (xiii) serviços de eliminação de microrganismos nocivos por meio de esterilização em produtos agrícolas, livros, equipamentos médico-hospitalares e outros.

Parágrafo Único – Visando a consecução de seu objeto social, a Companhia poderá abrir filiais, constituir subsidiárias ou participar do capital social de outras empresas, na qualidade de sócia ou acionista.

27/11/2023



CAPÍTULO III **CAPITAL SOCIAL**

Cláusula 5ª – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 597.754.833,00 (quinhentos e noventa e sete milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e trinta e três) reais, divididos em 597.754.833 (quinhentas e noventa e sete milhões, setecentas e cinquenta e quatro mil, oitocentas e trinta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Todas as ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo – No caso de aumento de capital mediante subscrição, os acionistas terão preferência na proporção das ações que possuem, nos termos da lei aplicável.

Parágrafo Terceiro - As ações de emissão da Companhia poderão estar sujeitas a acordos de acionistas devidamente arquivados na sua sede, estabelecendo, dentre outras disposições, cláusulas e condições para compra, venda, transferência e oneração, preferência para adquiri-las, exercício do direito de voto, ou poder de controle e regras de sucessão. Tais acordos de acionistas serão respeitados pela Companhia e por sua administração, sendo que as obrigações e responsabilidades resultantes destes acordos serão válidas e obrigarão terceiros, na forma da lei.

CAPÍTULO IV **ASSEMBLEIAS GERAIS**

Cláusula 6ª – A Assembleia Geral reunir-se-á: (i) ordinariamente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do Cláusula 132 da Lei das S.A., e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

Cláusula 7ª – As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer um dos Diretores, ou, ainda, por acionistas, nos termos da Lei das S.A.

Parágrafo Primeiro – A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias, em 1ª (primeira) convocação, e de 5 (cinco) dias, em 2ª (segunda) convocação.

Parágrafo Segundo – As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de acionistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total das ações com direito a voto, em 1ª (primeira) convocação, e com qualquer número de acionistas em 2ª (segunda) convocação, e serão presididas por qualquer acionista ou procurador indicado por acionistas representando a maioria (50% + 1) do capital social da Companhia e secretariadas por quem o presidente da respectiva Assembleia Geral indicar.

Parágrafo Terceiro - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei ou no presente Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.



Cláusula 9ª - Os acionistas poderão participar de qualquer Assembleia Geral por meio de telefone, videoconferência, telepresença ou mediante envio antecipado de voto por escrito, via correio eletrônico ou correspondência com aviso de recebimento, sendo considerados presentes à Assembleia Geral para fins de verificação do quórum de instalação e votação. Em caso de participação por meio de telefone, videoconferência ou telepresença, os acionistas deverão confirmar seu voto por meio de declaração por escrito, encaminhada à diretoria e ao presidente da mesa da respectiva Assembleia Geral, logo após o seu término, via correio eletrônico ou correspondência com aviso de recebimento. Uma vez recebida a declaração de voto ou manifestação antecipada de voto, o presidente da respectiva Assembleia Geral ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do acionista que participou remotamente.

CAPÍTULO V **ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

Cláusula 10ª – A Companhia será administrada por uma diretoria (“**Diretoria**”) composta por, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 3 (três) membros, residentes e domiciliados no país, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral a qualquer tempo, sem designação específica, com mandato unificado de 2 (dois) anos, estendendo-se até a Assembleia Geral Ordinária subsequente o término de seus mandatos, podendo ser reeleitos. Os diretores ficam dispensados de prestar caução.

Cláusula 11ª – A Companhia será considerada responsável e obrigada pela assinatura de:

- (i) 1 (um) Diretor agindo isoladamente;
- (ii) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador indicado na forma prevista neste Estatuto Social; ou
- (iii) (2 (dois) procuradores agindo em conjunto, indicados na forma prevista neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro – É facultado à Companhia nomear procuradores. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas outorgadas para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, terão prazo de duração máximo de 1 (um) ano.

Cláusula 12ª – Os Diretores e os procuradores com poderes para representar a Companhia realizarão todos os atos necessários para administrar a Companhia, sujeitos às restrições dispostas neste Estatuto Social e nas leis aplicáveis, para tanto dispoendo eles, entre outros, dos poderes necessários para:

- (i) representar a Companhia, ativa ou passivamente, em Juízo e fora dele, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como perante autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- (ii) administrar e dirigir os negócios da Companhia;



- (iii) assinar todo e qualquer documento que importe responsabilidade ou obrigação para a Companhia, incluindo escrituras, comprovante de débito, papéis negociáveis, cheques e ordens de pagamento;
- (iv) movimentar quaisquer contas bancárias da Companhia;
- (v) deliberar sobre outras matérias que não sejam de competência privativa da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Cada Diretor terá um voto nas reuniões de Diretoria. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade no caso de empate.

Parágrafo Segundo - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer acionista, Diretor, empregado, funcionário ou procurador que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operação estranhos ao objeto social da Companhia.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

Cláusula 13ª – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujo funcionamento não será permanente.

Parágrafo Único – Caso venha a ser instalado, o Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos, e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato que durará até a primeira Assembleia Geral Ordinária seguinte à sua eleição, podendo ser reeleitos.

Cláusula 14ª – Em caso de vacância no Conselho Fiscal, será convocada Assembleia Geral para eleição do substituto, para complementar o restante do mandato.

Parágrafo Único – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Cláusula 15ª – O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula 16ª – Ao fim de cada exercício, a Diretoria elaborará, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, observada a legislação então vigente e as submeterá à Assembleia Geral juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício.

Parágrafo Primeiro – A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou referentes a períodos menores e, mediante deliberação da Assembleia Geral, distribuir dividendos



intermediários com base nos resultados apurados ou à conta de lucros acumulados ou reserva de lucros.

Parágrafo Segundo – A Companhia, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá creditar ou pagar aos acionistas juros sobre capital próprio, podendo as importâncias pagas ou creditadas a este título ser imputadas ao valor do dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO VII **LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO**

Cláusula 17ª – A Companhia somente será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral. Em caso de liquidação ou dissolução, competirá à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante e membros do Conselho Fiscal, que deverão atuar no período de liquidação, fixando-lhes a remuneração.

CAPÍTULO VIII **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Cláusula 18ª – Este Estatuto Social será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Cláusula 19ª - Para a resolução de toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir em relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e deste Estatuto Social, fica desde já acordado que a Companhia se submeterá ao Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

* * *

27/11/2023



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.
PROTOCOLO	238600530 - 26/10/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	046 - TRANSFORMAÇÃO

MATRIZ

NIRE 26300050714
CNPJ 01.568.077/0001-25
CERTIFICO O REGISTRO EM 27/11/2023
SOB N: 26300050714

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 07033258844 - GUSTAVO SCIARRA - Assinado em 08/11/2023 às 16:30:43
Cpf: 31570670870 - VINICIUS DA SILVA PINTO - Assinado em 21/11/2023 às 12:09:23
Cpf: 86697811749 - JOSE RICARDO DE QUEIROZ PEREIRA - Assinado em 13/11/2023 às 09:28:47

Assinado eletronicamente por
JOAO PAULO ROCHA DAMASCENO
Secretário-Geral

27/11/2023



CERTIDÃO INTEIRO TEOR DIGITAL

DADOS DA EMPRESA			
Nome: B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.			
NIRE: 26300050714			
ARQUIVAMENTO SOLICITADO			
Número Arquivamento		Páginas	
20248685570		4	
TOTAL DE PÁGINAS		4	
OFÍCIOS			
AÇÃO	DATA BLOQUEIO	TIPO BLOQUEIO	NÚMERO
Bloqueio	31/08/2017	Ordem Judicial	130032565
PROCESSO 0000561-96.2017.5.060014 - 14ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE - JUSTIÇA DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO DE PE: RETIRAR O NOME DO SR. MICHEL HENRIQUE GASTÃO DE OLIVEIRA (CPF: 779720664-34) DA CONDIÇÃO DE ADMINISTRADOR DA REFERIDA EMPRESA.			
Bloqueio	17/09/2012	Administrativo	120005131
OFÍCIO EXPEDIENTE Nº 2012.0141.001647, JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VAA CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE, DESARQUIVAMENTO DA TA DE ASSEMBLEICA REGISTRA DA 28/10/2010 E AS DEMAIS QUE IMPORTAM EM MUNDAÇAS NO QUADRO SOCIETÁRI.			
DADOS DE CONTROLE DA CERTIDÃO			
Código de controle: 112.184.762.562.68			
Emissão: 02/08/2024 16:23:31			

RECIFE, Sexta-Feira, 2 de Agosto de 2024

JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS
MORAES
SECRETÁRIA GERAL



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tlq8RbSWUwAgKrZfo_Luw&chave2=blYHkoLZXWAgXck14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 28656249860-MARCELO NAUFEL|44348673853-CARLOS ALBERTO REYES GANDRA

B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.
CNPJ/ME Nº 01.568.077/0001-25
NIRE Nº 26300050714

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE JULHO 2024

DATA, HORA E LOCAL - Realizada no dia 18 de julho de 2024, às 10:00 horas, na sede social da B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL LTDA., no Estado de Pernambuco, na Cidade de Recife, Av. da Recuperação, nº 1212, Passarinho, Guabiraba, CEP 52170-640.

CONVOCAÇÃO E PRESENCAS - Dispensada a convocação, nos termos do § 4º do artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), uma vez que estão presentes os acionistas representantes da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

MESA - Assumiu a Presidência dos trabalhos o Sr. Carlos Alberto Reyes Gandra, que convidou o Sr. Marcelo Naufel para secretariá-lo.

ORDEM DO DIA - EXTRAORDINÁRIA

- Destituição da Diretoria;
- Eleição do Diretor Presidente da Companhia, com o prazo do mandato de até 1 (um) ano.

DELIBERAÇÕES - Instalada a Assembleia, após a discussão da matéria da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade de votos dos acionistas presentes e sem quaisquer reservas, ressalvas ou restrições:

Em Assembleia Geral Extraordinária

- Aprovada a Destituição do Sr. **Gustavo Sciarra**, brasileiro, casado, Gerente Jurídico Sênior, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.332.588-44 e RG sob o nº 8125453351 SSP/SP, residente e domiciliado no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, na Rua Monte Alegre, 200, Apto. 151, Perdizes, CEP 05014-000, neste ato, sendo destituído do cargo de Diretor sem designação específica da Companhia;
- Aprovada a Eleição do Sr. **Carlos Alberto Reyes Gandra**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 443.486.738-53 e RG sob o nº 4.259.077-2 SSP/SP, residente e domiciliado no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, na Rua dos Escultores, 290, Casa 2, Boaçava, CEP 05469-010, neste ato, sendo eleito para o cargo de Diretor Presidente.

02/08/2024



Certifico o Registro em 02/08/2024

Arquivamento 20248685570 de 02/08/2024 Protocolo 248685570 de 30/07/2024 NIRE 26300050714

Nome da empresa B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 30148326101924



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tlq8RbSWUwAgKrZfo_Luw&chave2=blYHkoLZXWAgXck14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 28656249860-MARCELO NAUFEL|44348673853-CARLOS ALBERTO REYES GANDRA

PRAZO DO MANDATO - O prazo de novo mandato dos diretores iniciar-se-á na presente data, mediante a assinatura do Termo de Posse e Declaração de Desimpedimento a ser lavrado e arquivado em livro próprio, onde a diretoria fica reeleita com prazo de 1 (um) ano.

DECLARAÇÕES FINAIS - Foi determinada a lavratura da ata na forma sumária, nos termos do art.130 e seus parágrafos da Lei das S.A.

ENCERRAMENTO - Não havendo nada mais a ser discutido, o Presidente deu a assembleia por encerrada, sendo lavrada a presente ata. Ass.: o Sr. Carlos Alberto Reyes Gandra, Presidente, e o Sr. Marcelo Naufel, secretário. Acionista presente: TAURUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA e B-GREEN PARTICIPACOES LTDA, neste ato representada por Pedro Henrique Mota Gonçalves e Vinicius da Silva Pinto.

A presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.

Recife/PE, 18 de julho de 2024.

TAURUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA (Acionista)
Pedro Henrique Mota Gonçalves Vinicius da Silva Pinto

B-GREEN PARTICIPACOES LTDA
Carlos Alberto Reyes Gandra

CARLOS ALBERTO REYES GANDRA
Presidente

MARCELO NAUFEL
Secretário

02/08/2024



Certifico o Registro em 02/08/2024

Arquivamento 20248685570 de 02/08/2024 Protocolo 248685570 de 30/07/2024 NIRE 26300050714

Nome da empresa B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 30148326101924



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tlq8RbSWUwAgKrZfo_Luw&chave2=plYyHkoLZXWAgXck14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 28656249860-MARCELO NAUFEL|44348673853-CARLOS ALBERTO REYES GANDRA

**TERMO DE POSSE
E
DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

B-GREEN GESTAO AMBIENTAL S.A.

CNPJ/ME Nº 01.568.077/0001-25

NIRE Nº 26300050714

Pelo presente Termo de Posse, toma posse nesta data Aprovada a Eleição do Sr. **Carlos Alberto Reyes Gandra**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 443.486.738-53 e RG sob o nº 4.259.077-2 SSP/SP, residente e domiciliado no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, na Rua dos Escultores, 290, Casa 2, Boaçava, CEP 05469-010, para o cargo de Diretor Presidente da **B-GREEN GESTAO AMBIENTAL S.A.**, com sede no Estado de Pernambuco, na Cidade de Recife, Av. da Recuperação, nº 1212, Passarinho, Guabiraba, CEP 52170-640, inscrita no CNPJ sob o nº 01.568.077/0001-25 e inscrita na JUCEPE sob o NIRE 26300050714 ("Companhia"), de acordo com a Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada, em 18 de julho de 2024, às 10hs, com mandato que perdurará até 18 de julho de 2025.

O diretor ora eleito declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, seja por determinação de lei especial ou em virtude de condenação criminal ou ainda, por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

São Paulo, 18 de julho de 2024.

CARLOS ALBERTO REYES GANDRA
Diretor Presidente

02/08/2024



Certifico o Registro em 02/08/2024

Arquivamento 20248685570 de 02/08/2024 Protocolo 248685570 de 30/07/2024 NIRE 26300050714

Nome da empresa B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 30148326101924



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.
PROTOCOLO	248685570 - 30/07/2024
ATO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26300050714
CNPJ 01.568.077/0001-25
CERTIFICO O REGISTRO EM 02/08/2024
SOB N: 20248685570

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 28656249860 - MARCELO NAUFEL - Assinado em 30/07/2024 às 18:37:43
Cpf: 44348673853 - CARLOS ALBERTO REYES GANDRA - Assinado em 30/07/2024 às 18:46:09

Assinado eletronicamente por
JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES
SECRETÁRIA GERAL

02/08/2024



Certifico o Registro em 02/08/2024
Arquivamento 20248685570 de 02/08/2024 Protocolo 248685570 de 30/07/2024 NIRE 26300050714
Nome da empresa B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 30148326101924

B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.
CNPJ Nº 01.568.077/0001-25
NIRE Nº 26300050714



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=luq8RDSWUNxxeJuvBskQw&chave2=divYHKotZxwAGXckI4PdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 2856249860-MARCELO NAUFEL | 44348673853-CARLOS ALBERTO REYES GANDRA

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 03 DE SETEMBRO 2024**

DATA, HORA E LOCAL - Realizada no dia 03 de setembro de 2024, às 10:00 horas, na sede social da B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL LTDA., no Estado de Pernambuco, na Cidade de Recife, Av. da Recuperação, 1.212, Passarinho, Guabiraba, CEP 52170-640.

CONVOCAÇÃO E PRESENCAS - Dispensada a convocação, nos termos do § 4º do artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), uma vez que estão presentes os acionistas representantes da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

MESA - Assumiu a Presidência dos trabalhos o Sr. Carlos Alberto Reyes Gandra, que convidou o Sr. Marcelo Naufel para secretariá-lo.

ORDEM DO DIA - EXTRAORDINÁRIA:

- i) Abertura de filial no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, Alameda Santos, 1767, Sala B-Green, Cerqueira Cesar, CEP 01419-100;
- ii) Alteração da Cláusula 2ª do Estatuto para refletir a abertura da filial no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, Alameda Santos, 1767, Sala B-Green, Cerqueira Cesar, CEP 01419-100 e consolidação do estatuto social da Companhia ("Estatuto Social").

DELIBERAÇÕES - Instalada a Assembleia, após a discussão da matéria da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade de votos dos acionistas presentes e sem quaisquer reservas, ressalvas ou restrições.

APROVAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

1. Aprovada a abertura de filial no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, Alameda Santos, 1767, Sala B-Green, Cerqueira Cesar, CEP 01419-100;
2. Aprovada a alteração da Cláusula 2ª do Estatuto para refletir a abertura da filial no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, Alameda Santos, 1767, Sala B-Green, Cerqueira Cesar, CEP 01419-100;
3. Aprovada a ratificação e consolidação do Estatuto Social da Companhia ("Estatuto Social").

09/09/2024



Certifico o Registro em 09/09/2024

Arquivamento 20248486012 de 09/09/2024 Protocolo 248486012 de 06/09/2024 NIRE 26300050714

Nome da empresa B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 32932371551309



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tUg8RDSWUxxxxeJuvUBskQw&chave2=biYyHKotZxwAGXckI4PdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 28656249860-MARCELO NAUFEL | 44348673853-CARLOS ALBERTO REYES GANDRA

DECLARAÇÕES FINAIS - Foi determinada a lavratura da ata na forma sumária, nos termos do art.130 e seus parágrafos da Lei das S.A.

ENCERRAMENTO - Não havendo nada mais a ser discutido, o Presidente deu a assembleia por encerrada, sendo lavrada a presente ata. Ass.: o Sr. Carlos Alberto Reyes Gandra, Presidente e o Sr. Marcelo Naufel, Secretário.

A presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.

Recife/PE, 03 de setembro de 2024.

CARLOS ALBERTO REYES GANDRA
Presidente

MARCELO NAUFEL
Secretário

09/09/2024



Certifico o Registro em 09/09/2024

Arquivamento 20248486012 de 09/09/2024 Protocolo 248486012 de 06/09/2024 NIRE 26300050714

Nome da empresa B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 32932371551309



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Uq8RSWUWxxeJvVUBskQw&chave2=biVYHkOtzXwAGXckI4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 2856249860-MARCELO NAUFEL | 44348673853-CARLOS ALBERTO REYES GANDRA

Anexo I
Estatuto Social
da
B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.
CNPJ Nº 01.568.077/0001-25
NIRE Nº 26300050714

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E PRAZO

Ciáusula 1ª - A **B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado regida pelo disposto neste Estatuto Social e pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das S.A.**").

Ciáusula 2ª - A Companhia tem sede no Estado de Pernambuco, na Cidade do Recife, na Av. da Recuperação, 1212, Passarinho, Guabiraba, CEP 52170-640, podendo abrir, manter e fechar filiais, escritórios, agências, depósitos, representações ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior, por meio de alteração deste contrato social.

Parágrafo Único - A sociedade possui as seguintes filiais:

Filial 1, no Estado de Pernambuco, na Cidade de Recife, na Av. da Recuperação, 1212, Passarinho, CEP 52170-640, NIRE nº 26900405467 e CNPJ nº 01.568.077/0002-06;

Filial 2, no Estado de Pernambuco, na Cidade de Petrolina, na Rua T, nº. 15, Distrito Industrial, CEP 56308-429, NIRE nº 26900361206 e CNPJ nº 01.568.077/0003- 97;

Filial 3, no Estado de Pernambuco, Cidade de Caruaru, na Av. Mestre Vitalino, 145, Agamenon Magalhães, CEP 55034-040, NIRE nº 26900361214 e CNPJ nº 01.568.077/0004-78;

Filial 4, no Distrito Federal, na Cidade de Ceilândia, no Setor Industrial de Ceilândia, QI 21, complemento lote 51/53/55, CEP 72265-210, NIRE nº 53900238279 e CNPJ nº 01.568.077/0006-30;

Filial 5, no Estado do Rio Grande do Sul na Cidade de Santa Maria, na Estrada Marciano Flores Mendonça, 2550, Passo das Tropas, CEP 97140-000, NIRE nº 43901602715 e CNPJ nº 01.568.077/0007-10;

Filial 6, no Estado de São Paulo, na Cidade de São Bernardo do Campo, na Estrada Particular Sadae Takagi, 390, Cooperativa, CEP 09852-070, NIRE nº 35904318990 e CNPJ nº 01.568.077/0008-00;

Filial 7, no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, 498, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05422-902, NIRE nº 35904319007 e CNPJ nº 01.568.077/0010-16, com atividade exclusiva de serviços combinados de escritório e de apoio administrativo;

Filial 8, no Estado da Bahia, na Cidade de Simões Filho, no Distrito-2.4.10, Via de Penetração – A, lote 04/Cia. Sul, Centro Industrial de Aratu, CEP 43700-000, NIRE nº 29901091311 e CNPJ nº 01.568.077/0011-05;

Filial 9, no Estado de São Paulo, na Cidade de Mogi Mirim, na Av. Geraldo Potyguara Silveira Franco, 950, Parque das Empresas, CEP 13803-280, NIRE nº 35904567213 e CNPJ nº 01.568.077/0012-88;

09/09/2024



Certifico o Registro em 09/09/2024

Arquivamento 20248486012 de 09/09/2024 Protocolo 248486012 de 06/09/2024 NIRE 26300050714

Nome da empresa B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 32932371551309



Filial 10, no Estado de São Paulo, na Cidade de Jacareí, na Rua Padre Eugênio, 896, Jardim Jacinto, CEP 12322-690, NIRE nº 35904319023 e CNPJ nº 01.568.077/0013-69;

Filial 11, no Estado da Paraíba, na Cidade de João Pessoa, na Rua Projetada, s/n, quadra 491, lote 0070, Distrito Industrial, CEP 58082-025, NIRE nº 25900203511 e CNPJ nº 01.568.077/0014-40;

Filial 12, no Estado de São Paulo, na Cidade de Mogi Mirim, na Av. Geraldo Potyguara Silveira Franco, 1000, Parque das Empresas, CEP 13803-280, NIRE nº 35904726419 e CNPJ nº 01.568.077/0015-20;

Filial 13, no Estado de São Paulo, na Cidade de Piratininga, na Rua Coronel José Pereira Campos, 53, Distrito Industrial, CEP 17499-002, NIRE nº 35904771317 e CNPJ nº 01.568.077/0016-01;

Filial 14, no Estado de São Paulo, na Cidade de Franca, na Rua Edgard Batista Frutuoso, 400, Distrito Industrial Onofre Jacometi, CEP 14406-225, NIRE nº 35904771325 e CNPJ nº 01.568.077/0017-92;

Filial 15, no Estado do Rio Grande do Norte, na Cidade de São Gonçalo do Amarante, na Rua Sebastião de Souza Revoredo, SN, Jardins, CEP 59294-498, NIRE nº 24900262141 e CNPJ nº 01.568.077/0019-54;

Filial 16, no Estado de Pernambuco, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes, na Av. Fernandes Vieira, 130, Engenho Guararapes Parte Prazeres, Marcos Freire, CEP 54360-020, NIRE nº 26900738563 e CNPJ nº 01.568.077/0020-98;

Filial 17, no Estado do Rio Grande do Norte, na Cidade de Mossoró, na Av. do Contorno, Km 46,5, Loteamento Brasilândia, Planalto Treze de Maio, CEP 59633-629, NIRE nº 24900262168 e CNPJ nº 01.568.077/0021-79;

Filial 18, no Estado do Rio Grande do Sul, na Cidade de Santo Ângelo, na RS 344, Km 98, 1687, Kurtz, CEP 99804-750, NIRE nº 43901736282 e CNPJ nº 01.568.077/0023-30;

Filial 19, no Estado do Rio Grande do Sul, na Cidade de Porto Alegre, na Av. das Indústrias, 825, Sala A, São João, CEP 90200-290, NIRE nº 43901736274 e CNPJ nº 01.568.077/0024-11;

Filial 20, no Estado do Rio Grande do Sul, na Cidade de Passo Fundo, na Rua João Flores, 242, Integração, CEP 99034-130, NIRE nº 43901736266 e CNPJ nº 01.568.077/0025-00;

Filial 21, no Estado de Minas Gerais, na Cidade de Uberlândia, na Rua José Rodrigues, 125 - parte, Distrito Industrial, CEP 38402-335, NIRE nº 31902387451 e CNPJ nº 01.568.077/0026-83;

Filial 22, no Estado do Maranhão, na Cidade de São Luís, na Rua 18, 01, Quadra M, Módulo 1, Distrito Industrial, CEP 65090-269, NIRE nº 21900262530 e CNPJ nº 01.568.077/0027-64;

Filial 23, no Estado da Bahia, na Cidade de Vitória da Conquista, na Av. Filipinas, s/n, Lote B, Jurema, CEP 45023-300, NIRE nº 29901185692 e CNPJ nº 01.568.077/0028-45;

Filial 24, no Estado de Goiás, na Cidade de Trindade, na Av. José Fernandes Alves, Quadra 02, Lote 34, Setor Morada do Bosque, CEP 75384-030, NIRE nº 52160487200 e CNPJ nº 01.568.077/0029-26;

09/09/2024



Filial 25, no Estado de São Paulo, na Cidade de Hortolândia, na Rua Fernando de Noronha, 846, Jardim Nova Europa, CEP 13184-850, NIRE nº 35905414305 e CNPJ nº 01.568.077/0032-21;

Filial 26, no Estado de São Paulo, na Cidade de Bauru, na Rodovia Marechal Rondon KM 354, 354, Parque São Geraldo, CEP 17022-531, NIRE nº 35905450883 e CNPJ nº 01.568.077/0033-02;

Filial 27, no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, Alameda Santos, 1767, Sala B-Green, Cerqueira Cesar, CEP 01419-100, NIRE e CNPJ em fase de constituição.

Cláusula 3ª - A Companhia terá duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II OBJETO SOCIAL

Cláusula 4ª - O objeto social da Companhia compreende: (i) coleta de resíduos perigosos; (ii) coleta de resíduos não perigosos; (iii) tratamento e disposição de resíduos não perigosos; (iv) usina de compostagem; (v) tratamento e disposição de resíduos perigosos; (vi) serviços combinados de escritório e apoio administrativo; (vii) comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos; (viii) comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto papel e papelão; (ix) prestação de serviços técnicos de engenharia civil; (x) comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; (xi) holding de instituições não financeiras; (xii) atividades relacionadas a esgoto exceto a gestão de redes (xiii) serviços de eliminação de microrganismos nocivos por meio de esterilização em produtos agrícolas, livros, equipamentos médico-hospitais e outros.

Parágrafo Único - Visando a consecução de seu objeto social, a Companhia poderá abrir filiais, constituir subsidiárias ou participar do capital social de outras empresas, na qualidade de sócia ou acionista.

CAPÍTULO III CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 597.754.833,00 (quinhentos e noventa e sete milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e trinta e três) reais, divididos em 597.754.833 (quinhentas e noventa e sete milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e trinta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Todas as ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo - No caso de aumento de capital mediante subscrição, os acionistas terão preferência na proporção das ações que possuem, nos termos da lei aplicável.

Parágrafo Terceiro - As ações de emissão da Companhia poderão estar sujeitas a acordos de acionistas devidamente arquivados na sua sede, estabelecendo, dentre outras disposições, cláusulas e condições para compra, venda, transferência e oneração, preferência para adquiri-las, exercício do direito de voto, ou poder de controle e regras de sucessão. Tais acordos de acionistas serão respeitados pela Companhia e por sua administração, sendo que as obrigações e responsabilidades resultantes destes acordos serão válidas e

09/09/2024



obrigarão terceiros, na forma da lei.

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIAS GERAIS

Cláusula 6ª - A Assembleia Geral reunir-se-á: (i) ordinariamente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do Cláusula 132 da Lei das S.A., e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

Cláusula 7ª - As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer um dos Diretores, ou, ainda, por acionistas, nos termos da Lei das S.A.

Parágrafo Primeiro - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias, em 1ª (primeira) convocação, e de 5 (cinco) dias, em 2ª (segunda) convocação.

Parágrafo Segundo - As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de acionistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total das ações com direito a voto, em 1ª (primeira) convocação, e com qualquer número de acionistas em 2ª (segunda) convocação, e serão presididas por qualquer acionista ou procurador indicado por acionistas representando a maioria (50% + 1) do capital social da Companhia e secretariadas por quem o presidente da respectiva Assembleia Geral indicar.

Parágrafo Terceiro - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei ou no presente Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Cláusula 9ª - Os acionistas poderão participar de qualquer Assembleia Geral por meio de telefone, videoconferência, telepresença ou mediante envio antecipado de voto por escrito, via correio eletrônico ou correspondência com aviso de recebimento, sendo considerados presentes à Assembleia Geral para fins de verificação do quórum de instalação e votação.

Em caso de participação por meio de telefone, videoconferência ou telepresença, os acionistas deverão confirmar seu voto por meio de declaração por escrito, encaminhada à diretoria e ao presidente da mesa da respectiva Assembleia Geral, logo após o seu término, via correio eletrônico ou correspondência com aviso de recebimento. Uma vez recebida a declaração de voto ou manifestação antecipada de voto, o presidente da respectiva Assembleia Geral ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do acionista que participou remotamente.

CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Cláusula 10ª - A Companhia será administrada por uma diretoria (“Diretoria”) composta por, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 3 (três) membros, residentes e domiciliados no país, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral a qualquer tempo, sem designação específica, com mandato unificado de 2 (dois) anos, estendendo-se até a Assembleia Geral Ordinária subsequente o término de seus mandatos, podendo ser reeleitos. Os diretores ficam dispensados de prestar caução.

Cláusula 11ª - A Companhia será considerada responsável e obrigada pela assinatura de:

09/09/2024



- (i) 1 (um) Diretor agindo isoladamente;
- (ii) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador indicado na forma prevista neste Estatuto Social; ou
- (iii) 2 (dois) procuradores agindo em conjunto, indicados na forma prevista neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - É facultado à Companhia nomear procuradores. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas outorgadas para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, terão prazo de duração máximo de 1 (um) ano.

Cláusula 12ª - Os Diretores e os procuradores com poderes para representar a Companhia realizarão todos os atos necessários para administrar a Companhia, sujeitos às restrições dispostas neste Estatuto Social e nas leis aplicáveis, para tanto dispondo eles, entre outros, dos poderes necessários para:

- i) representar a Companhia, ativa ou passivamente, em Juízo e fora dele, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como perante autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- ii) administrar e dirigir os negócios da Companhia;
- iii) assinar todo e qualquer documento que importe responsabilidade ou obrigação para a Companhia, incluindo escrituras, comprovante de débito, papéis negociáveis, cheques e ordens de pagamento;
- iv) movimentar quaisquer contas bancárias da Companhia;
- v) deliberar sobre outras matérias que não sejam de competência privativa da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Cada Diretor terá um voto nas reuniões de Diretoria. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade no caso de empate.

Parágrafo Segundo - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer acionista, Diretor, empregado, funcionário ou procurador que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operação estranhos ao objeto social da Companhia.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

Cláusula 13ª - A Companhia terá um Conselho Fiscal cujo funcionamento não será permanente.

Parágrafo Único - Caso venha a ser instalado, o Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos, e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato que durará até a primeira Assembleia Geral Ordinária seguinte à sua eleição, podendo ser reeleitos.

Cláusula 14ª - Em caso de vacância no Conselho Fiscal, será convocada Assembleia Geral para eleição do substituto, para complementar o restante do mandato.

Parágrafo Único - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

09/09/2024



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=luq8RDSWUWxxejuVUBskQw&chave2=biVYHKotZXwAGXckI4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 28656249860-MARCELO NAUFEL | 44348673853-CARLOS ALBERTO REYES GANDRA

Cláusula 15ª - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula 16ª - Ao fim de cada exercício, a Diretoria elaborará, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, observada a legislação então vigente e as submeterá à Assembleia Geral juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício.

Parágrafo Primeiro - A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou referentes a períodos menores e, mediante deliberação da Assembleia Geral, distribuir dividendos intermediários com base nos resultados apurados ou à conta de lucros acumulados ou reserva de lucros.

Parágrafo Segundo - A Companhia, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá creditar ou pagar aos acionistas juros sobre capital próprio, podendo as importâncias pagas ou creditadas a este título ser imputadas ao valor do dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Cláusula 17ª - A Companhia somente será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral. Em caso de liquidação ou dissolução, competirá à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante e membros do Conselho Fiscal, que deverão atuar no período de liquidação, fixando-lhes a remuneração.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 18ª - Este Estatuto Social será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Cláusula 19ª - Para a resolução de toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir em relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e deste Estatuto Social, fica desde já acordado que a Companhia se submeterá ao Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

* * *

09/09/2024



Certifico o Registro em 09/09/2024

Arquivamento 20248486012 de 09/09/2024 Protocolo 248486012 de 06/09/2024 NIRE 26300050714

Nome da empresa B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 32932371551309



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.
PROTOCOLO	248486012 - 06/09/2024
ATO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
EVENTO	026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

MATRIZ

NIRE 26300050714
CNPJ 01.568.077/0001-25
CERTIFICO O REGISTRO EM 09/09/2024
SOB N: 20248486012

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20248486012

FILIAIS FORA DA UF

NIRE 35920303551
CNPJ 01.568.077/0034-93
ENDEREÇO: ALAMEDA SANTOS, SAO PAULO - SP
EVENTO 026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 28656249860 - MARCELO NAUFEL - Assinado em 05/09/2024 às 11:24:36

Cpf: 44348673853 - CARLOS ALBERTO REYES GANDRA - Assinado em 05/09/2024 às 09:06:02

Assinado eletronicamente por
JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES
SECRETÁRIA GERAL

09/09/2024



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=1uq8RBSWUWx8aPyUxdiat9&chave2=biVYHKotZxwAGxck14fDlW
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 2856249860-MARCELO NAUFEL | 31570670870-VINICIUS DA SILVA PINTO | 44348673853-CARLOS ALBERTO REYES GANDRA
40305888838-PEDRO HENRIQUE MOTA GONCALVES

4ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
DA
B-GREEN PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ/MF 30.887.092/0001-34
NIRE 26202437908

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o abaixo assinado:

TAURUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA, devidamente constituído e existente sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede no Estado do Rio de Janeiro, na Cidade do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 1702, Botafogo, CEP 22.250-906, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.305.472/0001-20, neste ato representada por sua administradora **MASTER S/A CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Praia de Botafogo, 228, Sala 1702, Botafogo, CEP 22250-906, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.886.862/0001-12, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob NIRE 3330001291-5, neste ato representada por **Pedro Henrique Mota Gonçalves**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 32.729.889-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 403.058.888-38, residente e domiciliado no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, na Av. Doutor Cardoso de Melo, 155, apto. 71, Vila Olímpia, CEP 04548-000 e **Vinicius da Silva Pinto**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 28.968.554-0 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 315.706.708-70, com endereço comercial no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 5º andar, Torre B, Itaim Bibi, CEP 04538-133.

Única sócia da Sociedade Limitada "LTDA", que gira sob a denominação social de "**B-GREEN PARTICIPAÇÕES LTDA**", com sede no Estado de Pernambuco, na Cidade de Recife, na Rua Viriato Correia, 83, Boa Viagem, CEP 51030-510, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.887.092/0001-34, com seus atos constitutivos devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco ("JUPEPE") sob NIRE 26202437908 ("Sociedade");

Neste ato, a sócia resolve alterar o contrato social da Sociedade Limitada, nos termos e condições a seguir:

DA ALTERAÇÃO DE ADMINISTRADOR

Cláusula 1ª - A sócia, neste ato, resolve destituir o Sr. **GUSTAVO SCIARRA**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, Gerente Jurídico Sênior, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.332.588-44 e RG sob o nº 8125453351 SSP/SP, residente e domiciliado no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, na Rua Monte Alegre, 200, Apto. 151, Perdizes, CEP 05014-000 da administração da Sociedade.

1/10

13/08/2024



Certifico o Registro em 13/08/2024

Arquivamento 20248685104 de 13/08/2024 Protocolo 248685104 de 31/07/2024 NIRE 26202437908

Nome da empresa B-GREEN PARTICIPACOES LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 161091119826789



Cláusula 2ª - A sócia, neste ato, resolve eleger o Sr. **CARLOS ALBERTO REYES GANDRA**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 443.486.738-53 e RG sob o nº 4.259.077-2 SSP/SP, residente e domiciliado no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, na Rua dos Escultores, 290, Casa 2, Boaçava, CEP 05469-010, passando a ser o “**único administrador**” da Sociedade, podendo para isso abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; contratar ou cancelar seguros; outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; prestar garantias; solicitar a aquisição de novos produtos financeiros; todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social não expressamente previsto nas alíneas anteriores, representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante a Junta Comercial, Cartórios e quaisquer outros órgãos públicos, Federal, Estadual ou Municipal, bem como nomear administradores e procuradores para representá-la em Cartório. Sendo-lhe, entretanto, vedado o seu emprego em qualquer modalidade de operações e negócios alheios aos seus objetos sociais, entre outros que possam ou venham acarretar responsabilidades para a sociedade. Caso os administradores infrinjam essa disposição, ficam desde já, individualmente, responsáveis pelo compromisso contraído, respondendo pelas consequências que poderão advir e pelos excessos de mandato.

DA DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR

Cláusula 3ª - O Sr. **CARLOS ALBERTO REYES GANDRA**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 443.486.738-53 e RG sob o nº 4.259.077-2 SSP/SP, residente e domiciliado no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, na Rua dos Escultores, 290, Casa 2, Boaçava, CEP 05469-010, “**DECLARA**” não estar impedido por lei especial ou condenados por pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita cu suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, conforme parágrafo 1º do artigo 1.011 do Código Civil.

Neste sentido as cláusulas 17ª e 18ª passaram a vigorar da seguinte forma:

CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Cláusula 17ª - A sócia designa para o cargo de administrador da Sociedade o Sr.:

- (i) **CARLOS ALBERTO REYES GANDRA**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 443.486.738-53 e RG sob o nº 4.259.077-2 SSP/SP, residente e domiciliado no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, na

2/10

13/08/2024



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Ug8RBSWUWx8aPyUxDLaf9&chave2=biVYHKotZxwAGxki4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 28656249860-MARCELO NAUFEU | 31570670870-VINICIUS DA SILVA PINTO | 44348673853-CARLOS ALBERTO REYES GANDRA
40305888838-PEDRO HENRIQUE MORA GONCALVES

Rua dos Escultores, 290, Casa 2, Boaçava, CEP 05469-010, passando a ser o “**único administrador**” da Sociedade, podendo para isso abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; contratar ou cancelar seguros; outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; prestar garantias; solicitar a aquisição de novos produtos financeiros; todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social não expressamente previsto nas alíneas anteriores, representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante a Junta Comercial, Cartórios e quaisquer outros órgãos públicos, Federal, Estadual ou Municipal, bem como nomear administradores e procuradores para representá-la em Cartório. Sendo-lhe, entretanto, vedado o seu emprego em qualquer modalidade de operações e negócios alheios aos seus objetos sociais, entre outros que possam ou venham acarretar responsabilidades para a sociedade. Caso os administradores infrinjam essa disposição, ficam desde já, individualmente, responsáveis pelo compromisso contraído, respondendo pelas consequências que poderão advir e pelos excessos de mandato.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DOS ADMINISTRADORES

Cláusula 18ª - O Sr. **CARLOS ALBERTO REYES GANDRA**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 443.486.738-53 e RG sob o nº 4.259.077-2 SSP/SP, residente e domiciliado no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, na Rua dos Escultores, 290, Casa 2, Boaçava, CEP 05469-010, “**DECLARA**” não estar(em) impedido(s) por lei especial ou condenados por pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita cu suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, conforme parágrafo 1º do artigo 1.011 do Código Civil.

DA CONSOLIDAÇÃO

Cláusula 4ª - A sócia, neste ato, resolve ratificar as cláusulas não alteradas anteriormente e, ainda, consolidar o Contrato Social, de acordo com alteração aprovada, o qual vigorará com a seguinte nova redação:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
DA
B-GREEN PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ/MF 30.887.092/0001-34
NIRE 26202437908

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o abaixo assinado:

3/10

13/08/2024



Certifico o Registro em 13/08/2024

Arquivamento 20248685104 de 13/08/2024 Protocolo 248685104 de 31/07/2024 NIRE 26202437908

Nome da empresa B-GREEN PARTICIPACOES LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 161091119826789



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Ug8RBSWUWx8aPyUxdlafg&chave2=biVYHkOtZxwAGxckI4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 28656249860-MARCELO NAUFEL | 31570670870-VINICIUS DA SILVA PINTO | 44348673853-CARLOS ALBERTO REYES GANDRA
4030588838-PEDRO HENRIQUE MOTA GONCALVES

TAURUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA, devidamente constituído e existente sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 1702, bairro de Botafogo, CEP 22.250-906, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.305.472/0001-20, neste ato representada por sua administradora **MASTER S/A CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Praia de Botafogo, 228, Sala 1702, Botafogo, CEP 22250-906, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.886.862/0001-12, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob NIRE 3330001291-5, neste ato representada por **Pedro Henrique Mota Gonçalves**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 32.729.889-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 403.058.888-38, residente e domiciliado no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, na Av. Doutor Cardoso de Melo, 155, apto. 71, Vila Olímpia, CEP 04548-000 e **Vinicius da Silva Pinto**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 28.968.554-0 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 315.706.708-70, com endereço comercial no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 5º andar, Torre B, Itaim Bibi, CEP 04538-133.

Única sócia da Sociedade Limitada "LTDA", que gira sob a denominação social de "**B-GREEN PARTICIPAÇÕES LTDA**", com sede no Estado de Pernambuco, na Cidade de Recife, na Rua Viriato Correia, 83, Boa Viagem, CEP 51030-510, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.887.092/0001-34, com seus atos constitutivos devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco ("JUCEPE") sob NIRE 26202437908 ("Sociedade"), vigendo de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CAPÍTULO I TIPO JURÍDICO, NOME EMPRESARIAL, ENDEREÇO

Cláusula 1ª - A Sociedade tem a denominação social "**B-GREEN PARTICIPAÇÕES LTDA**" ("Sociedade") e rege-se pelo presente contrato social consolidado, pela disciplina das sociedades limitadas e, supletivamente, pelas normas das sociedades anônimas.

Cláusula 2ª - A Sociedade tem sede na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Viriato Correia, 83, Boa Viagem, CEP 51030-510, podendo abrir, manter e fechar filiais, escritórios, agências, depósitos, representações ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior, por meio de alteração deste contrato social.

13/08/2024



Certifico o Registro em 13/08/2024

Arquivamento 20248685104 de 13/08/2024 Protocolo 248685104 de 31/07/2024 NIRE 26202437908

Nome da empresa B-GREEN PARTICIPACOES LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 161091119826789



CAPÍTULO II OBJETO SOCIAL

Cláusula 3ª - A Sociedade terá por objeto social a participação no capital e nos lucros de outras empresas nacionais ou estrangeiras, na qualidade de sócia ou acionista, titular de debêntures ou partes beneficiárias, em caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária, bem como quaisquer atividades relacionadas à administração e gestão das participações societárias detidas pela própria sociedade.

Parágrafo Único - Visando a consecução de seu objeto social, a Sociedade poderá abrir filiais, constituir subsidiárias ou participar do capital social de outras empresas, na qualidade de sócia ou acionista.

CAPÍTULO III PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 4ª - A Sociedade terá duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO III CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª - O Capital Social da Sociedade é de R\$ 200,00 (duzentos) reais, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, bens ou créditos, divididos em 200 (duzentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um) real cada uma, detidas pela única sócia **Taurus Fundo de Investimento Em Participações Multiestratégia**.

CAPÍTULO V RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula 6ª - A responsabilidade de cada sócio está limitada ao valor de suas quotas respondendo todos solidariamente pela integralização do Capital Social.

CAPÍTULO VI REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 7ª - As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, realizadas em conformidade com o disposto em lei e neste contrato social nos parágrafos abaixo e sempre por maioria de votos, quando a lei não exigir quórum específico.

§1ª - As reuniões de sócios realizar-se-ão, ordinariamente, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

13/08/2024



§2ª - As reuniões de sócios serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de titulares de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Capital Social, e, em segunda, com qualquer número de sócios.

§3ª - O sócio pode ser representado nas reuniões por outro sócio, por advogado ou por procurador, estes últimos mediante outorga de mandato com especificações dos atos autorizados, devendo o instrumento de mandato ser levado a registro juntamente com a ata de reunião.

§4ª - As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer sócio, sempre que necessário, por meio de envio de correspondência por escrito em que se fará constar local, a data, a hora e a ordem do dia, enviada com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Dispensa-se a convocação das reuniões quando todos os sócios comparecerem e/ou se declararem, por escrito, cientes das matérias a serem debatidas.

§5ª - A realização da reunião de sócios será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria o objeto dela.

§6ª - As deliberações quanto à exclusão por justa causa de sócios serão tomadas pela maioria do capital social, quando se entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade, sendo que a exclusão somente poderá ser determinada em reunião exclusivamente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa, conforme o artigo 1.085 da Lei 10.406/2002.

CAPÍTULO VII ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 8ª - A Sociedade será administrada e representada, por um ou mais administrador(es), residente(s) no Brasil, eleito(s) e destituíveis pelos sócios, a qualquer tempo, neste contrato ou em reunião de sócios, realizada de acordo com a Cláusula 7ª acima, podendo tal(is) administrador(es) ser(em) sócio(s) ou não. O(s) administrador(es) da Sociedade estará(ão) dispensado(s) de prestar caução.

§1ª - O(s) Administrador(es) será(ão) havido(s) como empossado(s) na data de sua nomeação, permanecendo em seu(s) cargo(s) por tempo indeterminado, podendo ser substituído(s) a qualquer momento.

§2ª - Caso o(s) Administrador(es) seja(m) designado(s) em ato separado a este contrato social, será(ão) investido(s) no cargo mediante assinatura do termo de posse no livro de atas de reunião da administração.

13/08/2024



§3ª - A remuneração do(s) Administrador(es) será estabelecida pelo sócio representando a maioria do capital social, sendo levada à conta de despesas gerais da Sociedade.

§4ª - São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperantes perante a Sociedade, salvo quando praticados no interesse estrito da mesma e no âmbito estrito de suas atividades, os atos praticados por quaisquer sócios, procuradores, diretores, gerentes, delegados ou funcionários que envolverem a Sociedade em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social, tais como fiança, avais ou prestações de garantias de qualquer natureza em favor de terceiros, ressalvando-se, todavia, as fianças prestadas em favor de qualquer um dos sócios perante os órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, desde que haja interesse da Sociedade.

Cláusula 9ª - Os administradores poderão, de forma individual e/ou coletiva, praticar atos que dizem respeito à administração da Sociedade, ressalvada as restrições indicadas nos parágrafos abaixo e na Cláusula 10ª deste Contrato Social:

§1ª - Caberá aos Administradores, isoladamente, representar a Sociedade, na prática dos seguintes atos:

- a) A representação da Sociedade em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais. Tal representação, a critério da Sociedade, poderá ainda ser delegada a terceiro, por meio de simples outorga de poderes formalizada através de Instrumento Particular de Procuração com esse fim.
- b) Os Instrumentos Particulares de Procurações outorgadas pela Sociedade, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade máximo de 12 (doze) meses.

§2ª - Caberá aos Administradores, em conjunto, a representação da Sociedade e a administração e orientação dos negócios, na prática dos seguintes atos:

- a) A administração, orientação e direção dos negócios sociais, incluindo a compra, a venda, a troca ou alienação, por qualquer outra forma, de bens móveis e imóveis da Sociedade, determinando os respectivos termos, preços e condições, sujeito à modalidade estabelecida na Cláusula 10ª deste Contrato Social e nos parágrafos abaixo; e
- b) A assinatura de quaisquer documentos, que importem em responsabilidade ou obrigação financeiras da Sociedade, tais como escrituras, títulos de dívidas cambiais,



cheques, ordens de pagamento e outros, estão sujeitas às limitações estabelecidas na Cláusula 10ª deste Contrato Social e nos parágrafos abaixo.

CAPÍTULO VIII REPRESENTAÇÃO DOS SÓCIOS

Cláusula 10ª - Qualquer dos sócios poderá constituir mandatário para se fazer representar perante os outros sócios e perante a Sociedade, inclusive para exercer a administração que lhe for pertinente nos termos do capítulo anterior.

§1ª - A constituição do mandatário, que tem o fim exclusivo de fazer a representação de cada um dos sócios, somente poderá ocorrer através de instrumento público e mediante prévia e expressa anuência, por escrito, dos demais sócios, e da procuração, deverão constar obrigatoriamente a especialização dos atos a serem praticados pelo mandatário e o prazo de validade do mandato, o qual, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou motivo de força maior devidamente comprovados, em nenhuma hipótese poderá ser superior a 02 (dois) anos.

§2ª - Ocorrendo, na outorga do mandato, omissão quanto ao prazo de sua validade ou a fixação superior a 02 (dois) anos, entender-se-á com válida a representação tão somente pelo prazo de 02 (dois) anos contados da data da outorga, sendo assim de todo ineficaz a outorga do mandato, para todos os fins e efeitos de direito e sob toda e qualquer circunstância, no que ultrapassar o prazo de 02 (dois) anos.

CAPÍTULO IX CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

Cláusula 11ª - Um sócio não poderá em hipótese alguma, sem o consentimento dos outros sócios, manifestado sempre por escrito, ceder ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, as suas quotas do Capital Social da Sociedade.

Parágrafo Único - Direito de preferência - Caso um dos sócios deseje se retirar da Sociedade, deverá dar aos demais preferência para adquirir suas quotas, a ser exercida no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento de notificação escrita individualmente pelos demais sócios, em igualdade de condições de qualquer terceiro ofertante.

CAPÍTULO X ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO

13/08/2024



Cláusula 12ª - Os exercícios social e fiscal terão início em 1º de janeiro e terminarão em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, será levantado o respectivo balanço patrimonial, o balanço de resultado econômico.

§1ª - Do lucro líquido do Exercício serão deduzidas as reservas exigidas por Lei e outras que sejam determinadas pelos sócios. O saldo remanescente será distribuído entre os sócios no caso de lucro, e suportado, no caso de prejuízo, na proporção do número de quotas integralizadas que cada um deles estiver em relação ao capital social, caso estes não deliberem, por unanimidade, de forma diferente.

§2ª - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, por deliberação dos sócios, tomada nos moldes da Cláusula 7ª do presente instrumento, poderá ser feita a apuração e a distribuição mensal dos lucros da Sociedade, através de balancete especial, observadas as disposições constantes da legislação do Imposto de Renda e demais normas aplicáveis à espécie.

CAPÍTULO XI RETIRADA, LIQUIDAÇÃO, FALECIMENTO, INCAPACIDADE SUPERVINIENTE, INSOLVÊNCIA E EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula 13ª - A apuração do capital e haveres do sócio que se retirar, falecer, que tiver sua falência decretada, que for declarada incapaz e/ou insolvente, ou que for excluído da Sociedade, bem como nas hipóteses dos Arts. 1.077 e 1.031 do Código Civil, obedecerá ao disposto no §1º a seguir ou a disposto no §2º abaixo, prevalecendo entre eles o modo de apuração do qual resulte o maior valor pago ao sócio pelo capital e haveres pertinentes ao mesmo.

§1º - A apuração do capital e haveres poderá ser feita com observância às seguintes regras: (i) se o ato ou fato ocorrer no prazo de até 04 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, preceder-se-á a apuração do seu capital e haveres com base no Balanço Geral do exercício findo; (ii) se ocorrer após esse prazo, levantar-se-á um Balanço Especial na data da ocorrência, salve se o ato ou fato ocorrer nos últimos 03 (três) meses do exercício social, hipótese em que a apuração dar-se-á com base no Balanço Geral do exercício da ocorrência, a ser levantado, posteriormente, no dia 31 de dezembro do exercício da ocorrência, devendo ser formalmente concluído no prazo estabelecido pela legislação vigente.

§2º - O valor do capital e haveres do sócio poderá ainda ser definido tomando-se por base de cálculo o montante equivalente a 03 (três) vezes o valor do lucro líquido apurado nos 12 (doze) meses de calendário imediatamente anteriores à data da ocorrência, ficando esclarecido e pactuado que o aludido valor do capital e haveres do sócio será calculado proporcionalmente ao número de quotas de titularidade do mesmo.

13/08/2024



§3º - O pagamento do capital e haveres que se refere o §1º retro, será feito em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, nos termos do mesmo parágrafo, e as demais em igual dia dos meses do calendário subsequente. Se a hipótese for de falecimento ou insolvência de sócio, o capital e haveres do mesmo, obedecidas às prescrições legais reguladoras da hipótese, serão, na forma e no prazo agora estabelecidos, entregues a quem de direito.

§4º - As prestações mencionadas no anterior §2º serão corrigidas de acordo com a variação do INPC ocorrida no período compreendido entre a data do término da apuração dos haveres e a data do efetivo pagamento da correspondente parcela.

§5º - Quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da Sociedade, mediante alteração do contrato social, nos termos do Art. 1.085 do Código Civil.

CAPÍTULO XII ARBITRAGEM

Cláusula 14ª - A Sociedade e seus sócios obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e no Contrato Social da Sociedade.

Cláusula 15ª - Jurisdição Especial dos Tribunais. A Sociedade e seus sócios estão plenamente cientes de todos os termos e efeitos deste compromisso de arbitragem e concordam irrevogavelmente que a arbitragem é a única forma de resolução de disputas. Sem prejuízo da validade deste compromisso arbitral, as Partes elegem o Foro da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro – se e quando necessário, com o único objetivo de: (i) fazer cumprir a decisão arbitral ou de certas obrigações indiscutíveis e a pagar; (ii) obter medidas coercitivas ou provisórias para garantir que os procedimentos arbitrais sejam instaurados ou já estejam em curso entre as Partes e/ou para assegurar a eficácia dos procedimentos arbitrais; ou (iii) obter ordens judiciais bem como ordens de execução específicas.

CAPÍTULO XIII ENQUADRAMENTO À INSTRUÇÃO CVM Nº 578

Cláusula 16ª - A Sociedade, seus sócios e seus administradores, conforme o caso, deverão observar as regras de governança previstas no artigo 8º da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, inclusive: (a) a disponibilização para os sócios de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros

10/10

13/08/2024



títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia; e (b) no caso de abertura de capital da Companhia, aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa compatíveis com os níveis estabelecidos para o segmento Novo Mercado da BM&F Bovespa, ou similar que venha a substituí-lo.

CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Cláusula 17ª - A sócia designa para o cargo de administrador da Sociedade o Sr.:

- (i) **CARLOS ALBERTO REYES GANDRA**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 443.486.738-53 e RG sob o nº 4.259.077-2 SSP/SP, residente e domiciliado no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, na Rua dos Escultores, 290, Casa 2, Boaçava, CEP 05469-010, passando a ser o **“único administrador”** da Sociedade, podendo para isso abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; contratar ou cancelar seguros; outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; prestar garantias; solicitar a aquisição de novos produtos financeiros; todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social não expressamente previsto nas alíneas anteriores, representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante a Junta Comercial, Cartórios e quaisquer outros órgãos públicos, Federal, Estadual ou Municipal, bem como nomear administradores e procuradores para representá-la em Cartório. Sendo-lhe, entretanto, vedado o seu emprego em qualquer modalidade de operações e negócios alheios aos seus objetos sociais, entre outros que possam ou venham acarretar responsabilidades para a sociedade. Caso os administradores infringjam essa disposição, ficam desde já, individualmente, responsáveis pelo compromisso contraído, respondendo pelas consequências que poderão advir e pelos excessos de mandato.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DO ADMINISTRADOR

Cláusula 18ª - O Sr. **CARLOS ALBERTO REYES GANDRA**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 443.486.738-53 e RG sob o nº 4.259.077-2 SSP/SP, residente e domiciliado no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, na Rua dos

11/10

13/08/2024



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tUg8RBSWUWx8aPyUxDLaf9&chave2=biVYHKotZXwAGXckI4PdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 28656249860-MARCELO NAUFEL | 31570670870-VINICIUS DA SILVA PINTO | 44348673853-CARLOS ALBERTO REYES GANDRA
40305888838-PEDRO HENRIQUE MOTA GONCALVES

Escultores, 290, Casa 2, Boaçava, CEP 05469-010, “**DECLARA**” não estar(em) impedido(s) por lei especial ou condenados por pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita cu suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, conforme parágrafo 1º do artigo 1.011 do Código Civil.

E, por estarem assim juntas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que produzam os colimados efeitos jurídicos.

Recife/PE, 19 de julho de 2024.

TAURUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA (Sócia)

Pedro Henrique Mota Gonçalves Vinicius da Silva Pinto

CARLOS ALBERTO REYES GANDRA

Administrador

12/10

13/08/2024



Certifico o Registro em 13/08/2024

Arquivamento 20248685104 de 13/08/2024 Protocolo 248685104 de 31/07/2024 NIRE 26202437908

Nome da empresa B-GREEN PARTICIPACOES LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 161091119826789



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	B-GREEN PARTICIPACOES LTDA.
PROTOCOLO	248685104 - 31/07/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26202437908
CNPJ 30.887.092/0001-34
CERTIFICO O REGISTRO EM 13/08/2024
SOB N: 20248685104

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20248685104

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 28656249860 - MARCELO NAUFEL - Assinado em 09/08/2024 às 17:41:18
Cpf: 31570670870 - VINICIUS DA SILVA PINTO - Assinado em 12/08/2024 às 12:56:10
Cpf: 40305888838 - PEDRO HENRIQUE MOTA GONCALVES - Assinado em 12/08/2024 às 09:24:51
Cpf: 44348673853 - CARLOS ALBERTO REYES GANDRA - Assinado em 12/08/2024 às 10:04:23

Assinado eletronicamente por
JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES
SECRETÁRIA GERAL

13/08/2024

Informe Quadrimestral

Nome do fundo: TAURUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA		
CNPJ: 50.305.472/0001-20		
Administrador: MASTER S/A CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS CNPJ: 33.886.862/0001-12		
Diretor: JOSE RICARDO DE QUEIROZ PEREIRA		
Categoria: Fundo de Investimento em Participações - Multiestratégia		
Entidade de Investimento? Não		
Público alvo: Somente Investidores Profissionais		
Data de competência:	Out/2023 até Dez/2023 ▼	Exibir
Data de envio: 15/01/2024 18:54:29		

ESPECIFICAÇÕES	VALORES/INFORMAÇÕES
Patrimônio líquido:	R\$ 13.347.917,98
Valor total do capital comprometido:	R\$ 0,00
Quantidade de cotas subscritas:	98,13489849
Valor total do capital subscrito:	R\$ 490.000,00
Quantidade de cotas integralizadas:	98,13489849
Valor total do capital integralizado:	R\$ 490.000,00
Valor total investido em cotas de outros FIP:	R\$ 0,00

Nº de cotistas por categoria	Número de cotistas subscritores	% das cotas subscritas
Pessoa física:	0	0,00
Pessoa jurídica não financeira:	1	75,00
Banco comercial:	0	0,00
Corretora ou distribuidora:	0	0,00
Outras pessoas jurídicas financeiras:	0	0,00
Investidores não residentes:	0	0,00
Entidade aberta de previdência complementar:	0	0,00
Entidade fechada de previdência complementar:	0	0,00
Regime próprio de previdência dos servidores públicos:	0	0,00
Sociedade seguradora ou resseguradora:	0	0,00
Sociedade de capitalização e de arrendamento mercantil:	0	0,00

Fundos de investimento imobiliário:	0	0,00
Outros fundos de investimento:	1	25,00
Cotistas de distribuidores do fundo (distribuição por conta e ordem):	0	0,00
Outros tipos de cotistas não relacionados:	0	0,00
Número total de cotistas subscritores:	2	100,00

Classe de cotas	Nº de cotistas subscritores	Quantidade atual de cotas subscritas	Quantidade atual de cotas integralizadas	Valor atual de cota (R\$)	Possui direitos políticos especiais?	Possui distintos direitos econômico-financeiros?
N	2	98,13489800	98,13489800	136.016,01657900	Não	Não

Fale com a CVM

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Av. da Recuperação, nº 1212, Passarinho, Recife/PE, CEP: 52.170-640, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0001-25 e as seguintes filiais:

- (i) situada na Distrito 2.4.10, Via de Penetração A, S/N, Lote 04/Cia Sul, Centro Industrial de Aratu, Simões Filho/BA, CEP: 43.700-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0011-05;
- (ii) situada na Av. Geraldo Potyguara Silveira Franco, nº 950, Parque da Empresa, Mogi Mirim/SP, CEP: 13.803-280, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0012-88;
- (iii) situada na Av. Geraldo Potyguara Silveira Franco, nº 1000, Parque da Empresa, Mogi Mirim/SP, CEP: 13.803-280, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0015-20

neste ato representada pelo Sr. **CARLOS ALBERTO REYES GANDRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 443.486.738-53 e RG sob o nº 4.259.077-2 SSP/SP, com endereço profissional na Av. da Recuperação, nº 1212, Passarinho, Recife/PE, CEP: 52.170-640, nomeia e constitui como bastante procurador o Outorgado:

OUTORGADA: **Vanessa Roca Miguel Loiola**, Brasileira, casada, Gerente de licitações, portador do RG nº 29.187.556-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 281.029.368-60, residente e domiciliado na Rua Dom Vilarés, nº 1801, Apto. 607 - Torre D Malta, Vila das Mèrces, São Paulo, SP, CEP: 04160-001.

PODERES: A **OUTORGADA** poderá isoladamente representar a **OUTORGANTE** em: (a) participação de processos licitatórios, leilões e/ou pregões eletrônicos, junto aos órgãos Públicos, Privados, Autarquias, Empresas Públicas, Empresas Privadas e Mistas, podendo requerer; concordar; discordar; receber e dar quitação, passando o competente recibo; apresentar e assinar documentações e propostas; participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de proposta de preços; dar lances, assinar as respectivas atas; registrar ocorrências; formular impugnações; interpor recursos; renunciar ao direito de recurso; e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato; (b) perante terceiros, empresas públicas e privadas, e pessoas físicas, bem como junto ao Governo Federal e seus Ministérios, Governo Estadual e suas Secretarias, Governo Municipal e suas Secretarias, seções, divisões e departamentos de quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais; (c) assinatura de contratos de prestação de serviços perante entes públicos e privados, bem como aditivos contratuais, enfim, praticando, requerendo, alegando e assinando tudo o que preciso for e que se faça necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, **especificamente para o Pregão Eletrônico nº 90034/2024, da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia.**

Parágrafo primeiro: A partir da data de emissão deste documento, as procurações anteriores estarão automaticamente revogadas e não produzirão mais efeitos.

Parágrafo segundo: Cessado o vínculo contratual entre o Outorgado e a Outorgante, se tornam, imediatamente, sem efeito e revogados de pleno direito, os atos que vierem a ser praticados em data posterior, no entanto, ficam resguardados todos os atos praticados enquanto existente a relação contratual.

O presente mandato possui prazo de vigência até 01º de outubro de 2025.

Recife, 02 de outubro de 2024.

**ABORGAMA DO BRASIL LTDA.
Carlos Alberto Reyes Gandra
Representante Legal**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO BGREEN_Vanessa_Comercial_02.10.pdf

Documento número #43fa4568-262d-415e-8c2f-9c8fd6a5a414

Hash do documento original (SHA256): 2e3c32d46756ecc1e6775c302f0117a3c725f0a9407358155da7a4a050a89b12

Assinaturas

 **Carlos Alberto Reyes Gandra**

CPF: 443.486.738-53

Assinou como outorgante em 02 out 2024 às 15:39:12

Log

- 02 out 2024, 15:37:23 Operador com email carolina.gabriel@bgreenambiental.com.br na Conta 79812d14-9c5c-4565-8861-0533113d2b22 criou este documento número 43fa4568-262d-415e-8c2f-9c8fd6a5a414. Data limite para assinatura do documento: 05 de outubro de 2024 (15:36). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 02 out 2024, 15:37:23 Operador com email carolina.gabriel@bgreenambiental.com.br na Conta 79812d14-9c5c-4565-8861-0533113d2b22 adicionou à Lista de Assinatura: carlos.gandra@bgreenambiental.com.br para assinar como outorgante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carlos Alberto Reyes Gandra.
- 02 out 2024, 15:39:13 Carlos Alberto Reyes Gandra assinou como outorgante. Pontos de autenticação: Token via E-mail carlos.gandra@bgreenambiental.com.br. CPF informado: 443.486.738-53. IP: 179.209.44.170. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.54188451551377 e longitude -46.72174877123484. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1011.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 02 out 2024, 15:39:13 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 43fa4568-262d-415e-8c2f-9c8fd6a5a414.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 43fa4568-262d-415e-8c2f-9c8fd6a5a414, com os efeitos

prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.